



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 43-CONSUP/IFAM, 16 de setembro de 2016.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Comissão designada pela Resolução nº 28-CONSUP/IFAM, de 02 de setembro de 2016, conforme Memorando nº 001-COARI/IFAM/2016, de 15 de setembro de 2016, protocolo nº 23443.026696/2016-66;

CONSIDERANDO o Parecer nº 788-PF/IFAM, de 16 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no inciso VIII, do art. 17 da Resolução nº. 20-CONSUP/IFAM, de 26 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X, do art. 42 do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas.

R E S O L V E:

I- Aprovar *ad referendum* do Conselho Superior o Regulamento que estabelece as normas e o cronograma de Consulta Eleitoral para escolha ao Cargo de Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas do Campus Coari, conforme consta nos autos do processo nº. 23443.026696/2016-66, que com esta baixa.

II- O candidato eleito no presente processo de consulta exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor, conforme prevê o § 2º do art. 12 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

III- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Regulamento que estabelece as normas e o cronograma de Consulta Eleitoral para escolha ao Cargo de Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas do *campus* Coari, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº. 43-CONSUP/IFAM, de 16 de setembro de 2016.**

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral em turno único, para a escolha de Diretor-Geral *Pro-Tempore* do *campus* Coari, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, Resolução nº 22-CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016, Resolução nº 28-CONSUP/IFAM de 02 de setembro de 2016, Parecer nº 634-PF/IFAM, de 03 de setembro de 2015.

Art. 2º A consulta eleitoral para escolha de Diretor-Geral *Pro-Tempore* do *campus* Coari realizar-se-á no dia 10 de outubro de 2016.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral para a escolha de Diretor-Geral *Pro-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM *campus* Coari dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do IFAM do *campus* citado no art. 2º, bem como alunos deste *campus* regularmente matriculados da educação profissional técnico de nível médio nas formas: Integrada, subsequente, concomitante e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA – PROEJA, todos estes nas modalidades Presenciais ou Educação a Distância - EaD.

Art. 4º O Diretor-Geral *Pro-Tempore* eleito terá mandato cuja duração será coincidente ao restante do mandato em curso do Reitor do Instituto Federal do Amazonas, em atendimento ao parágrafo primeiro do art. 12 do Decreto 6986/2009.

Art. 5º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a divulgação, a fiscalização, a votação, a apuração e a comunicação oficial do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 6º O Conselho Superior – CONSUP encaminhará o nome do candidato escolhido para Diretor-Geral *Pro-Tempore* do *campus* Coari, o qual será nomeado pelo Reitor.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Central – CEC, no exercício de suas atribuições:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;

II – providenciar, juntamente com a comissão eleitoral local do *campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

III – elaborar e padronizar os documentos necessários à consulta eleitoral:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- a) requerimento de inscrição;
- b) ficha de inscrição para candidato;
- c) solicitação de impugnação de inscrição;
- d) formulário de denúncia;
- e) formulário de Recursos;
- f) modelo de cédulas; e
- g) atas de votação.

IV – receber da Comissão Eleitoral do *campus* o boletim com o resultado da consulta eleitoral para Diretor-Geral *Pro-Tempore*;

V – encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFAM;

VI – decidir casos omissos a este regulamento.

Seção II

Da Comissão Eleitoral do *campus*

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral do *campus*, no exercício de suas atribuições:

I – publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral;

II – definir as posições dos nomes dos candidatos a Diretor-Geral *Pro-Tempore*, na cédula, através de sorteio;

III – providenciar, junto à direção geral do *campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

IV – credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretor-Geral *Pro-Tempore*, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;

V – divulgar instruções sobre a forma e locais de votação e, juntas de apuração;

VI – indicar no *campus* os locais para a realização de propaganda;

VII – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral *Pro-Tempore* e encaminhar à Comissão Eleitoral Central;

VIII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IX – analisar e julgar os recursos impetrados no âmbito do *campus*, enviando-os à Comissão Eleitoral Central no caso de manutenção da decisão;

X – providenciar o apoio e materiais necessários para realização do processo de consulta eleitoral, reprodução das cédulas eleitorais e demais documentos, em anexo;

XI – coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

XII – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;

XIII – proceder à apuração, se for o caso, designando escrutinadores para atuarem junto às mesas receptoras; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

XIV – encaminhar à Comissão Eleitoral Central a ata com os resultados da apuração das urnas.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral *Pro-Tempore* do *campus*, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº. 11.892/08, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II – possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituição da administração pública.

§ 1º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso IV deste artigo.

Art. 10. São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº. 8.112/90, nº 8.429/92, Lei Complementar nº. 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 135/2010 e Constituição Federal de 1988.

§ 1º São impedidos para participar do processo eleitoral o candidato:

I – condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

II – condenado em processo administrativo disciplinar ou judicial por improbidade administrativa;

III – condenado Judicialmente por crime:

a) falimentar;

b) sonegação fiscal;

c) prevaricação;

d) corrupção ativa ou passiva; ou

e) peculato.

IV – que seja funcionário contratado por empresa de terceirização de serviços;

V – que seja ocupante de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

VI – que seja servidor com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº. 8.745 de 09 de dezembro de 1993;

VII – que seja servidor licenciado para tratar de interesse particular (Art. 91, Lei nº 8.112/90);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VIII – que seja servidor cedido para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93, Lei nº 8.112/90, com as modificações da Lei nº. 9.527/97);

IX – que seja servidor inativo;

X – que possa ser enquadrado em qualquer das condições de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº. 64/1990 e na Lei Complementar nº. 135/2010.

§ 2º Caberá ao candidato declarar-se não enquadrado nos impedimentos enumerados neste artigo quando do ato de sua inscrição.

Art. 11. No ato de entrega da ficha de inscrição junto ao setor de protocolo do *campus* Coari, conforme descrito no art. 12 deste Regulamento, o candidato deverá apresentar, em uma via, os seguintes documentos:

I – a Ficha de Inscrição, disponível no ANEXO III deste Regulamento e no endereço eletrônico oficial do IFAM (www2.ifam.edu.br), na qual deverá constar o “nome social” que aparecerá impresso na cédula de votação, conforme previsto no parágrafo único, inciso I, do art. 38.

II – cópia de documento de identidade oficial com foto (Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, passaporte ou carteira profissional);

III – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

IV – certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, informando o atendimento aos requisitos exigidos no art. 9º ou 10, conforme o caso, de forma minudente, conforme ANEXO IX desse Regulamento;

V – certidão expedida pela Coordenação Geral de Processo Administrativo-Disciplinar – CGPAD, informando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos nem condenado em processo administrativo disciplinar por improbidade administrativa (ANEXO X);

VI – certidão de que não é membro das Comissões Eleitorais do IFAM, a ser fornecida pela Comissão Eleitoral Central, mediante solicitação junto ao setor de protocolo do *campus* Coari;

VII – duas (02) fotos recentes no tamanho 3x4 cm;

VIII – declaração emitida pelo presidente do Conselho Superior de que o candidato licenciou-se de sua representação naquele conselho até o final do processo de consulta eleitoral, quando aplicável; e

IX – certidões atualizadas de antecedentes criminais emitidas pela justiça federal e justiça estadual do Amazonas e certidão negativa de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União, quando aplicável.

§ 1º Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste Regulamento, conforme o ANEXO II.

Art. 12. Os documentos citados no art. 11 para as inscrições do cargo de Diretor-Geral *Pro-Tempore* do *campus* Coari deverão ser encaminhados através do setor de protocolo do *campus* Coari, nos prazos estabelecidos no cronograma eleitoral e de acordo com o horário de funcionamento do setor de protocolo do *campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º No ato da entrega da ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato será fornecido um recibo pelo setor de protocolo, constando data e horário em que a inscrição foi protocolada.

§ 2º As Comissões Eleitorais, dentro de suas atribuições, homologarão os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis por meio de divulgação escrita, conforme cronograma eleitoral, a ser afixada nos murais de divulgação do *campus* Coari, e no endereço eletrônico oficial do IFAM (www2.ifam.edu.br).

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13. Todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do *campus* Coari, bem como os alunos regularmente matriculados, conforme prescrito no art. 3º poderão participar do processo de consulta eleitoral a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 14. Não poderão votar:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFAM;
- V – discentes exclusivamente matriculados em curso de extensão inclusive Programa nacional de acesso ao ensino técnico e emprego - PRONATEC na modalidade de Formação Inicial Continuada – FIC e FIC/Mulheres Mil;
- VI – servidor inativo.

Art. 15. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§ 1º O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 2º O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 16. O eleitor votará apenas no *campus* Coari.

§ 1º Só poderão votar em trânsito os servidores convocados de ofício no âmbito do IFAM, devendo a solicitação de voto em trânsito ser realizada com 10 dias de antecedência do pleito, para que sejam providenciadas as condições de realização de seu voto.

§ 2º Tais servidores deverão solicitar o voto em trânsito, perante a Comissão Eleitoral do *campus* Coari, mediante entrega do formulário específico constante no anexo VIII, acompanhado da documentação que comprova a convocação oficial.

§ 3º Os servidores em trânsito votarão em cédula específica, mediante assinatura em lista específica e apresentação de documento de identidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

§ 4º Os servidores liberados para capacitação poderão votar, mediante apresentação e entrega de cópia de documento comprobatório de sua liberação, além dos solicitados no art. 35, § 1º.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. A propaganda eleitoral somente será permitida no período previsto no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 1º A propaganda eleitoral será permitida nos ambientes do *campus* Coari, podendo utilizar folders e cartazes, que serão afixados em espaços comuns a todos os segmentos do *campus* (docente, discente e técnico-administrativo), determinados de forma igualitária para cada candidato pela Comissão Eleitoral competente;

§ 2º É vedada a confecção e distribuição de brindes, bonés e camisetas aos eleitores.

§ 3º A propaganda eleitoral será permitida em veículos de comunicação de massa, como: internet, aplicativos, jornal, rádio e televisão, garantindo a urbanidade e respeito mútuo entre os candidatos, desde que não utilizem a logomarca do IFAM.

§ 4º Somente será permitida a utilização de camisetas de propaganda para a identificação dos fiscais dos candidatos.

§ 5º Será permitido aos candidatos divulgar seus sites eletrônicos pessoais e ali expor sua propaganda.

§ 6º Todo material de propaganda eleitoral deverá ser retirado pelo candidato até 05 (cinco) dias após o resultado das eleições.

Parágrafo único. É vedada a confecção e distribuição de quaisquer materiais de propaganda eleitoral que não estejam previstos neste Regulamento.

Art. 18. No dia da consulta eleitoral, os eleitores não poderão utilizar camisetas, bonés, brindes e/ou quaisquer materiais com propaganda ou alusivos ao seu candidato dentro das dependências do *campus* Coari.

Art. 19. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFAM no dia da eleição.

Art. 20. Os candidatos poderão visitar os setores do *campus* para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

Art. 21. A Comissão Eleitoral Local definirá uma data única dentro do período de apresentação (ANEXO I) para os candidatos a Diretor Geral *Pro-Tempore* exporem suas propostas para o *campus* Coari.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local do *campus* Coari, no processo de escolha para Diretor-Geral *Pro-Tempore*, mediante sorteio, organizará a forma de apresentação das propostas, para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.

§ 2º É vedada a participação de candidato a Diretor Geral *Pro-Tempore* durante a apresentação de seus concorrentes, sob pena de cassação da inscrição eleitoral.

Art. 22. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – a utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II – a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

III – a utilização da logomarca do IFAM, em material de campanha do candidato;

IV – o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional;

V – a realização de propaganda em período e local não permitido;

VI – a realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

VII – fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAM por meio impresso, eletrônico e/ou quaisquer meios de comunicação.

VIII – utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

IX – criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais;

X – não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral competente;

XI – dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 23. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO V) e será apurada em até 24 horas pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de até 24 horas para apresentação de defesa escrita, após notificação escrita da Comissão Eleitoral Local.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local proferirá decisão em até 24 horas do prazo estabelecido do *caput* deste artigo, após a apresentação da defesa escrita, e, se julgar necessário, atribuirá a decisão à Comissão Eleitoral Central.

Art. 24. Será atribuída a sanção de advertência por escrito nos seguintes casos:

I - comprometer a estética e limpeza dos bens móveis e imóveis do IFAM;

II - realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral; ou

III - não atender às solicitações e/ou às recomendações da Comissão Eleitoral Local e da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. A reincidência nas condutas descritas nos incisos acima acarretará na sanção de cassação da inscrição eleitoral.

Art. 25. Será atribuída a sanção de cassação da inscrição eleitoral nos seguintes casos:

I - realizar propaganda eleitoral em período e local não permitido por este Regulamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II - fazer propaganda ofensiva à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAM por meio impresso, eletrônico e/ou quaisquer veículos de comunicação;

III - utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;

IV - criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Local e da Comissão Eleitoral Central;

V - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAM;

VI – participar da apresentação de propostas de candidato concorrente a Diretor Geral *Pro-Tempore*; ou

VII - dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VII
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 26. A seção eleitoral corresponderá ao *campus* Coari.

Art. 27. A Comissão Eleitoral Local do *campus* determinará e divulgará o local da mesa receptora, devendo existir urnas distintas para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 28. A mesa receptora de votos será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 29. A Comissão Eleitoral Local do *campus* credenciará os mesários e dentre estes a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário e 2º mesário, além dos suplentes.

§ 1º Todos os suplentes eleitos para a Comissão Eleitoral Local serão convocados para auxiliar nos trabalhos de recepção e apuração dos votos.

§ 2º Os Membros da mesa receptora deverão organizar-se em turnos de trabalho.

Seção I

Da Mesa Receptora e do seu Funcionamento

Art. 30. A mesa receptora será composta de um presidente, um 1º mesário e um 2º mesário.

§ 1º A mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFAM, em qualquer número.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora deverá ser indicado um suplente.

§ 3º A mesa receptora poderá funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Art. 31. Compete ao presidente da mesa receptora:

I – presidir os trabalhos da mesa;

II – conferir a integridade do material recebido para a votação;

III – identificar e quantificar os fiscais credenciados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- IV – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- V – rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI – dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII – comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local do *campus*;
- VIII – assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;
- IX – encaminhar à Comissão Eleitoral Local do *campus* Coari os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto; e
- X – afixar 01 (uma) via da lista de eleitores em local público.

Art. 32. Compete ao 1º mesário:

- I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e
- II – auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 33. Compete ao 2º mesário:

- I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e
- II – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Seção II

Da Votação

Art. 34. A votação será realizada em mesa receptora com urnas organizadas por segmento, ou seja, docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 35. Será utilizada urna manual para votação.

§ 1º A votação na Seção Eleitoral será precedida de identificação do eleitor através da apresentação de documento oficial original com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte, carteira estudantil emitida pelo *campus* e carteira profissional) e da respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

§ 2º A Coordenação de Registro Acadêmico ou setor equivalente do *campus* será responsável de emitir o documento de identificação estudantil das etnias indígenas bem como dos demais alunos que não possuem os documentos oficiais, a fim de atender ao parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 36. A votação será secreta, facultativa e em um único candidato, com início às 08h00min (oito) horas e encerramento às 20h00min (vinte) horas para o *campus* Coari.

§ 1º Deverá ser respeitado o horário local.

§ 2º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

§ 3º É vedado voto por procuração ou correspondência.

§ 4º Após o encerramento da votação as urnas serão lacradas e rubricadas por todos os membros da mesa receptora, que poderão convidar os candidatos e fiscais que estiverem presentes para também rubricar se assim desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 37. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não correspondam ao modelo oficial;
- II – não estejam devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- III – contenham expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV – contenham mais de um nome assinalado;
- V – estejam assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI – sejam atribuídas a candidatos não registrados; ou
- VII – sejam atribuídas a candidatos que tenham protocolado pedido de cancelamento de sua inscrição eleitoral até 48 horas antes do dia da votação;
- VIII – Será assegurado o sigilo da votação:
 - a) Pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
 - b) Pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término das votações, pelo Presidente da sessão eleitoral às vistas dos mesários e de pelo menos um fiscal ou na falta deste de um eleitor que se fizer presente;
 - c) É vedado o uso de equipamentos eletrônicos de comunicação ou de captação de imagem nas cabines de votação, sob pena de anulação do voto.

Seção III

Das Cédulas

Art. 38. As cédulas de votação terão as seguintes características:

I – as matrizes serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Central e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, em ordem que será definida através de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Local, na presença dos candidatos, caso assim se manifestem.

Parágrafo único. O candidato poderá indicar o “nome social” para constar na cédula eleitoral, o qual seguirá o seu nome completo entre parênteses.

II – serão impressas em cores diferentes para caracterizar os segmentos votantes;

III – no verso constarão espaços para rubricas do presidente, 1º mesário e 2º mesário da mesa receptora e do presidente da comissão central.

CAPÍTULO VIII

DOS FISCAIS

Art. 39. Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral *Pro-Tempore* poderá indicar até 02 (dois) fiscais na seção eleitoral, devendo cadastrar seus nomes conforme cronograma eleitoral (ANEXO I).

Parágrafo único. É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 40. A Comissão Eleitoral Local fornecerá aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais contendo sua identificação.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no *caput* deste artigo pelo fiscal durante todo o período de votação e apuração.

Art. 41. A ausência de fiscal (is) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 42. Compete aos fiscais observar o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possa comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º mesário, o registro em ata de ocorrências verificadas.

Art. 43. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

Art. 44. Somente permanecerá no local de votação os membros da mesa receptora e até 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 45. Durante o processo de apuração dos votos, será permitida a presença dos membros da mesa apuradora, dos fiscais credenciados, dos candidatos e dos membros das comissões eleitorais.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 46. Após o término da votação, a mesa receptora transformar-se-á em mesa apuradora.

Art. 47. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela mesa apuradora, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local;

I – na apuração adotar-se-á o procedimento da conferência com a listagem e a contagem de votos, para eventual impugnação;

II – todo processo de apuração será realizado no *campus* e uma via da ata de urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral Local, imediatamente após a emissão desta, de forma digitalizada ao *e-mail* da Comissão Eleitoral Central. A via original, além de outros documentos, tais como: ficha de inscrição, cédulas e outros, deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Central em envelope lacrado, rubricado e identificado;

III – a Comissão Eleitoral Central fará a consolidação do boletim de apuração e divulgará o resultado final da votação.

Art. 48. Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Parágrafo único. Após a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Conselho Superior todas as listas de votação com as respectivas assinaturas dos eleitores, devidamente rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral Central.

Art. 49. O Presidente da Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado final das eleições.



CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS

Art. 50. Os fiscais poderão requerer à Comissão Eleitoral Local, a impugnação de urnas e de votos:

I – a impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a abertura da mesma para conferência da listagem com o quantitativo de votos nela depositado, paralisando com isso a apuração de validade dos votos daquela urna, até julgamento do recurso;

II – a impugnação dos votos restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando então serão apreciados pela Comissão Eleitoral Local, desde que o quantitativo dos mesmos interfira nos resultados;

III – à medida que os resultados parciais forem sendo divulgados, poderão, tanto candidatos como fiscais, encaminhar impugnações à Comissão Eleitoral Local, que serão decididas pela Comissão Eleitoral Central, por maioria simples de votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XI DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 51. Em conformidade com a Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativo e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn(\%)} = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DOCCn}}{\text{DOCTotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{TACn}}{\text{TATotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DISCn}}{\text{DISTotal}} \right) \right]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual: **n** = 1 = candidato “1”

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até **n** = **n** = candidato “n”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos

TATotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 2º O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com cinco casas decimais, desprezando as três últimas sem arredondamento.

§ 3º Será considerado eleito o candidato “n” a Diretor-Geral *Pro-Tempore* que obtiver o maior valor do **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

§ 4º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos: brancos, nulos e abstenções.

Art. 52. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Parágrafo único. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal. E ainda assim, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Seção I

Contra o Resultado da Homologação de Candidaturas

Art. 53. Os eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, à Presidência da Comissão Eleitoral Local, observando-se as competências preceituadas no art. 8º, conforme ANEXO IV e cronograma do ANEXO I.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Local dar ciência de imediato ao candidato sobre a impugnação de sua inscrição, e este terá o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar defesa junto às mesmas.

§ 2º A Comissão Eleitoral competente publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, segundo o cronograma (ANEXO I).

Seção II

Dos Recursos Ordinários

Art. 54. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local, conforme ANEXO VI, através do setor de protocolo do *campus* Coari.

Art. 55. A competência para o julgamento dos recursos será a estabelecida no art. 8º deste regulamento, sendo seu resultado publicado no site do IFAM segundo o cronograma (ANEXO I).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Seção III

Dos Recursos do Resultado Final

Art. 56. Após a publicação do resultado final, caberá recurso segundo o cronograma (ANEXO I), devendo o referido recurso ser encaminhado diretamente à Comissão Eleitoral Central, de acordo com o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Caberá à Direção-Geral do *campus* Coari disponibilizar à Comissão Eleitoral Local os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 58. A realização e regulamentação das apresentações das propostas dos candidatos a Diretor Geral *Pro-Tempore* do *campus* Coari será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local, respeitando-se o período estipulado no ANEXO I, parte integrante deste Regulamento.

Art. 59. Os modelos de cédula eleitoral constam do ANEXO VII deste Regulamento, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 60. As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 61. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 62. Os candidatos ocupantes de Cargos de Direção, Funções Gratificadas ou Função de Coordenador de Curso poderão afastar-se do Cargo ou Função durante o período eleitoral, a partir da homologação definitiva das inscrições dos candidatos.

Art. 63. Na conclusão do processo eleitoral e de todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão, excetuando o previsto no art. 64.

Art. 64. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 65. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação na página oficial na internet (www2.ifam.edu.br).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Elder Moriz Corrêa
Presidente

Jânio da Silva Araújo
Vice-Presidente

Ivanelison Melo de Souza
1º. Secretário

Roneison Batista Ramos
Membro Titular

Ezequiel de Souza
Membro Titular

Marco Antônio da Silva
Membro Titular

Elionai de Souza Magalhães
Membro Titular

Pedro Augusto Barroso de Sena
Membro Titular

Emerson da Silva Alfaia
Membro Titular



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

ITEM	EVENTO	PERÍODO
01	Elaboração do Regulamento de Consulta Eleitoral.	15/09/2016
02	Encaminhamento da norma ao CONSUP para homologação.	15/09/2016
03	Publicação da norma definitiva aprovada pelo CONSUP <i>ad referendum</i> .	16/09/2016
04	Inscrição de candidatos para Diretor Geral <i>Pro-Tempore</i> de <i>campus</i> Local: Protocolo do <i>campus</i> Coari.	19/09 a 20/09/2016
05	Publicação da lista provisória pela Comissão Eleitoral Central de candidatos com inscrição homologada.	21/09/2016
06	Apresentação de recursos contra as homologações das candidaturas.	22/09/2016
07	Análise, julgamento e publicação dos resultados dos recursos.	23/09/2016
08	Homologação de candidaturas pela Comissão Eleitoral Local e publicação da lista definitiva de candidatos pela Comissão Eleitoral Central.	23/09/2016
09	Período de campanha eleitoral.	26/09 a 07/10/2016
10	Publicação das listas de eleitores.	05/10/2016
11	Cadastramento dos fiscais.	06/10 a 07/10/2016
12	Entrega das credenciais dos fiscais.	
13	Convocação dos mesários.	
14	Escolha do presidente, 1º e 2º mesários e convocação dos suplentes.	
15	Período de apresentação de propostas de candidatos a Diretor-Geral <i>Pro-Tempore</i> .	26/09 a 07/10/2016
16	Eleição.	10/10/2016
17	Apuração dos votos.	10/10/2016
18	Encaminhamento dos resultados à Comissão Eleitoral Central pela Comissão Eleitoral Local.	10/10/2016
19	Publicação do resultado final da votação.	10/10/2016
20	Prazo para apresentação de recurso do resultado final à Comissão Eleitoral Local.	11/10/2016
21	Análise, julgamento e publicação do resultado final após recursos.	13/10/2016
22	Encaminhamento ao Conselho Superior dos resultados finais.	13/10/2016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO II

REQUERIMENTO

Ilmo (a). Sr (a). Presidente da Comissão Eleitoral Local.

Eu, _____,
Servidor (a) do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, matrícula SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de _____, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Diretor-Geral *Pro-Tempore* do *campus* Coari, e declaro não estar enquadrado em nenhum dos impedimentos enumerados no art. 10 do referido Regulamento.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR-GERAL

Cargo Pretendido: Diretor do *campus* Coari

Nome do candidato: _____

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____/____/____

Unidade de lotação: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone convencional: () _____ Celular: ()_- _____

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial (is): _____

Nome Social (aparecerá na cédula de votação): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretor-Geral *Pro-Tempore* do *campus* Coari e declaro não estar enquadrado em nenhum dos impedimentos enumerados no art. 10 do referido Regulamento.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO IV

RECURSO CONTRA RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação:

Telefone convencional: () _____ Celular: () _____

E-mail:

Nome do Candidato:

Motivo:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretor-Geral *Pro-Tempore* do *campus* Coari.

_____ - AM, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome:

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação:

Telefone convencional: () _____ Celular: () _____

E-mail:

Nome do Denunciado:

Motivo:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretor-Geral *Pro-Tempore* do *campus* Coari.

_____ - AM, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Denunciante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE	
Nome:	_____
Cargo Efetivo: _____	Matrícula SIAPE: _____
Unidade de lotação:	_____
Telefone convencional: () _____	Celular: () _____
E-mail:	_____

Processo:

Motivo:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretor-Geral *Pro-Tempore* do *campus* Coari.

_____ - AM, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Recursante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO VII
MODELOS DE CÉDULAS

Frente

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Cédula de Votação para Diretor-Geral *Pro-Tempore* do *campus* Coari

CANDIDATO 1

CANDIDATO 2

CANDIDATO 3

Atenção: Marcar opção de voto com “X” no quadrinho à esquerda do nome

Verso

Cédula de Votação para Diretor-Geral *Pro-Tempore* do *campus* Coari

Presidente

1º Mesário

2º Mesário

Presidente da Comissão Eleitoral Central



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE VOTO EM TRÂNSITO

Ilmo (a). Sr (a). Presidente da Comissão Eleitoral Local.

Eu, _____,
servidor (a) do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, matrícula SIAPE _____, venho respeitosamente requerer condições para voto em trânsito na consulta eleitoral para o cargo de Diretor-Geral *Pro-Tempore* do *campus* Coari, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral. Em anexo, o documento comprobatório de que estarei a serviço no dia do pleito no *campus* _____.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO IX

CERTIDÃO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(de uso exclusivo da Diretoria de Gestão de Pessoas)

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral do *campus* COARI do IFAM.

Esta Diretoria de Gestão de Pessoas em atenção ao art. 11, da Regulamentação do Processo de Consulta Eleitoral - Resolução nº 43-CONSUP/IFAM, de 16 de setembro de 2016, certifica que o servidor (a) _____, do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, matrícula SIAPE _____, enquadra-se nos respectivos itens conforme assinalados, com “x” abaixo.

1. Docente () SIM () NÃO
2. Técnico-administrativos de nível superior () SIM () NÃO
3. Possui, no mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica () SIM () NÃO
4. Possui o título de Doutor () SIM () NÃO
5. Está posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior () SIM () NÃO
6. Possui 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição () SIM () NÃO
7. Está licenciado para tratar de interesse particular () SIM () NÃO
8. Está cedido para servir a outro órgão ou a outra entidade () SIM () NÃO
9. É servidor inativo () SIM () NÃO

Desta forma, dou fé pública.

Data ____/____/____.

Diretor (a) de Gestão de Pessoas
(Carimbo)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO X

CERTIDÃO DA UNIDADE DE CORREIÇÃO

(de uso exclusivo da Coordenadoria Geral de Processos Administrativos Disciplinares)

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral do *campus* COARI do IFAM.

Esta Unidade de Correição em atenção ao art. 11, da Regulamentação do Processo de Consulta Eleitoral Resolução n° 43-CONSUP/IFAM, de 16 de setembro de 2016, certifica que o servidor (a) _____, do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, matrícula SIAPE _____, enquadra-se nos respectivos itens conforme assinalados, com “x” abaixo.

Possui condenação em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos ou possui condenação em processo administrativo disciplinar por improbidade administrativa

() SIM () NÃO

Desta forma, dou fé pública.

Data ____/____/____.

Coordenador Geral de Processos Administrativos Disciplinares
(Carimbo)